



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 757/2013 DE 05/06/2013
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N.º 13/2013 DE 03/05/2013
AUTORIA: EXMA. SENHORITA PREFEITA MUNICIPAL

“Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte coletivo aos estudantes universitários residentes no Município de Euclides da Cunha Paulista.”

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte escolar a estudantes residentes no Município de Euclides da Cunha Paulista que viajam à cidade de Presidente Prudente e ao Distrito de Primavera, para cursar Escolas de Nível Superior e Técnico, desde que obedecidas às exigências desta lei.

Parágrafo único - O projeto visa atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 2º - Podem ser beneficiados com esta lei todos os estudantes residentes ou domiciliados em Euclides da Cunha Paulista, de nível universitário e técnico, bem como dos cursos profissionalizantes em geral.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na sede da Assistência Social, até o início de cada semestre letivo das instituições de ensino, comprovando ainda, a matrícula em curso abrangido na forma desta lei.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiados com este serviço os estudantes que estiverem previamente cadastrados na forma desta lei;

§ 3º - O beneficiário deverá comprovar semestralmente junto ao setor de Assistência Social, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária do curso, sob pena de perder direito aos benefícios previstos nesta lei, caso reste injustificada a ausência.

Comando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 4º - O estudante beneficiado que suspender a realização do seu curso, ou caso ocorra outro motivo que se torne desnecessária a concessão do benefício, deverá comunicar ao Setor de Assistência Social no prazo de 10(dez) dias.

Art. 4º - Os alunos universitários, beneficiários desta lei, poderão eleger 03(três) representantes para transigir junto à Municipalidade aos interesses diretos ligados à concessão do benefício.

Art. 5º - Consistem nas obrigações dos beneficiados

I – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – Respeitar as decisões da Secretaria Municipal de Educação e dos representantes dos alunos eleitos;

III – Apresentar a Secretaria de Educação do Município, qualquer irregularidade que venha a ser verificada;

IV – Prestar esclarecimento quando for solicitado;

V – Cumprir todo o regramento desta Lei pela gerência dos benefícios desta Lei;

Parágrafo Único – Os alunos que se envolverem em confusões ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o benefício concedido além de estar obrigado ao ressarcimento integral dos danos causados.

DAS PENALIDADES

Art. 6º Estarão sujeitos às penalidade desta Lei os beneficiados que vierem a:

I – Depredar o patrimônio, estragar ou sujar de alguma forma, os veículos de transporte como ônibus, van, peruas ou carros utilizados;

II – Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes a terceiros durante o percurso;

III – Faltar a entrega do histórico escolar com a frequência semestral.

IV – Que não cumprirem as obrigações impostas por esta Lei.

Art. 7º - As Penalidades consistem em:

I – Advertência;

II – Suspensão do benefício;

III – Expulsão.

Camelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 1º - Entende-se por advertência a comunicação escrita ao infrator que desobedecer as normas desta Lei ou Regimento, este quando da sua criação.

§ 2º - A suspensão será aplicada aos infratores que reincidirem na desobediência prevista neste regulamento e demais disposições sociais e legais, após terem sido penalizados com a advertência. Conforme o grau de desobediência a suspensão poderá ter duração de cinco e quinze dias. Durante o período da suspensão, os filiados poderão, caso seja possível, regularizar o fato que gerou a desobediência causadora da suspensão.

§ 3º - Entende-se por expulsão, como a exclusão definitiva do quadro de beneficiados, perdendo todos os direitos.

Art. 8º - As penalidades serão impostas após singelo procedimento administrativo, garantindo-se ao beneficiado o direito de ampla defesa e do contraditório. Todas as penas serão impostas pela municipalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto ou tratadas em Regimento Próprio a ser criado pela Secretaria vinculada ao programa, neste caso, sujeita a aprovação pela Municipalidade.

Art. 10 – Fica o município autorizado a comprar ônibus ou outro veículo para atender os estudantes, assim como poderá terceirizar o serviço, por meio da contratação de empresa de transporte, mediante licitação pública.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária decorrente da Lei Municipal nº 743/2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal de suplementação 948/2013 (manutenção do ensino superior), - Elemento de despesa 123630007.2.056000, na quantia de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

02.05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 123630007.2.056000 Manutenção do Ensino Superior	180.000,00
339039 – 1979 Outros Serviços de Terceiros, pessoa jurídica	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2013, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de junho de 2013.

Camila S. N. de Lima
CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 05/06/13 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete
RG. 24.312.081-3/SSP/SP